



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇARIGUAMA

Araçariguama, 11 de Março de 2020.

Ofício nº 210/2020 - GP

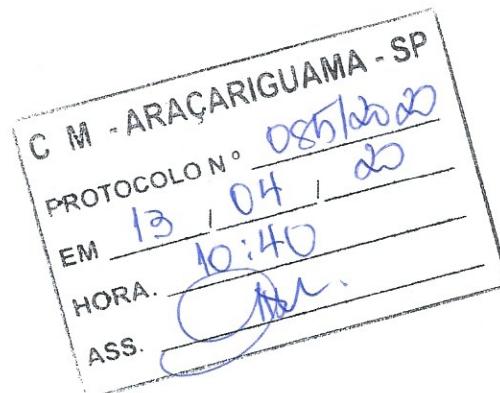
Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

- LEI COMPLEMENTAR N° 163 DE 11 DE MARÇO DE 2020, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2019, que foi encaminhado pelo autógrafo nº 1047/2020, que Institui o valor mínimo para ajuizamento das execuções fiscais, decorrentes de dívida ativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.


JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeito de Araçariguama



Ao Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama.



**LEI COMPLEMENTAR N° 163 DE 11 DE MARÇO DE 2020
AUTÓGRAFO N° 1047, DE 10 DE MARÇO DE 2020.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2019.**

Institui o valor mínimo para ajuizamento das execuções fiscais, decorrentes de dívida ativa.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ela sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º Por razões de economia processual, poderá a Administração dispensar o ajuizamento das ações executivas fiscais para cobrança de créditos, quando o valor do principal, acrescidos de juros e de correção monetária, for igual ou inferior a 30 (trinta) UFESP's.

Artigo 2º As despesas necessárias à cobertura desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçariguama, 11 de março de 2020.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário de Governo